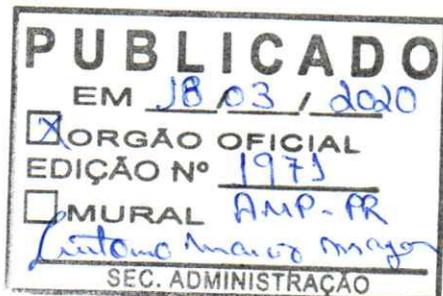




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 754/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.



Sumula: Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 63, IV da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID 19 (Coronavírus) a nível mundial;

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid – 19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do que dispõe a Lei Federal 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.320 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO medidas a serem realizadas conforme orientação do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná;

CONSIDERANDO que o contágio ocorre a partir de pessoas infectadas. A doença pode se espalhar desde que alguém esteja a menos de 2 metros de distância de uma pessoa com a doença. A transmissão pode ocorrer por gotículas de salivas, espirros, tosses ou catarro que podem ser repassados por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminadas pelo infectado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
ESTADO DO PARANÁ**

CONSIDERANDO que medidas devem ser adotadas para que não haja a circulação do vírus em nosso município;

CONSIDERANDO que pessoas saem e entram em nosso município todos os dias, tanto em tratamento de saúde quanto para universidades onde já há suspeitas de pacientes com a doença;

CONSIDERANDO casos confirmados na cidade de Curitiba e Cianorte, outros casos suspeitos em municípios do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a responsabilidade municipal em elaborar e apresentar um Plano de Contingência referente às ações de prevenção, enfrentamento, fluxos de atendimentos e tratamento dos casos suspeitos e confirmados do vírus COVID 19;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas no âmbito do Município de Campina do Simão, as medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do vírus COVID-19;

I – Limitar a transmissão humano a humano, incluindo infecções secundárias entre contatos próximo e profissionais exposto aos riscos de infecção, prevenindo de amplificação e transmissão;

II – Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado as pessoas infectadas;

III - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento à população na rede de saúde;

IV - Interrupção por tempo indeterminado das atividades escolares municipais, incluindo o transporte escolar a partir do dia 20 de março de 2020, ficando compreendido para efeitos de calendário escolar e jornada de trabalho, como antecipação do recesso do mês de julho;

V - Suspensão de todas as viagens oficiais à serviços, cursos e eventos, do Prefeito, Secretários e Servidores Municipais, exceto com consentimento do gabinete do executivo;

VI - Em casos excepcionais as viagens poderão ser autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, desde que devidamente justificadas;

VII - Será concedido regime de trabalho remoto ou escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos nas repartições públicas. Sendo obrigatório o trabalho remoto aos servidores públicos acima de 60 anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes; e aos servidores que apresentem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
ESTADO DO PARANÁ**

quaisquer dos sintomas do COVID-19 e regressos de localidades onde o surto tenha sido reconhecido, no prazo de 14 dias. Na impossibilidade técnica de conceder trabalho remoto a esses servidores, os mesmos deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

VIII - Suspensão das atividades e eventos relacionados a Secretaria Municipal de Assistência Social (Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV).

IX - Suspensão do transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para manutenção de tratamentos de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e à critério da Secretaria Municipal de Saúde;

X - Suspensão da realização de cursos, bem como de eventos que permita a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes;

XI - Suspensão de todo e qualquer evento de natureza cultural ou esportivo promovido pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte;

XII - Suspensão da distribuição de medicamentos nas farmácias das unidades de saúde para pessoas acima de 60 anos em tratamentos de doenças crônicas/doença mental, **ficando autorizada a entrega domiciliar destes medicamentos, pelos agentes comunitários de saúde;**

XIII - Que pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;

XIV - Suspender os períodos de férias do pessoal da defesa civil, saúde e assistência social enquanto durar a pandemia;

XV - Fica a Secretaria de Saúde orientada a realizar a busca ativa de todos idosos, portadores de doenças crônicas e demais grupos de risco considerados pela referida Secretaria, cabendo à mesma a apresentação de boletim diário sobre a possível evolução da doença, a ser encaminhada ao Comitê constante no artigo 1º deste Decreto;

XVI - A Secretaria de Educação adotará como rotina a higienização e lavagem das mãos com água e sabão nas escolas públicas do Município, no mínimo três vezes ao dia, na chegada, antes das refeições e na saída das atividades escolares;

XVII. Estudantes de ESCOLAS e CMEIS municipal devem ficar em proteção / tratamento domiciliar, ao apresentar todo e qualquer sintomas de gripes e resfriados até o desaparecimento dos sinais;

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência deste decreto, autorizada a promover remanejamento de seus servidores conforme a necessidade na prestação do atendimento à saúde da população.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 3º Os órgãos e entidades da administração pública poderão adotar outras medidas que julgarem oportunas para o enfrentamento do contágio do Coronavírus;

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Campina do Simão, 17 de março de 2020.


Emilio Altemiro Lazzaretti
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
EM <u>18/03/2020</u>	
<input checked="" type="checkbox"/>	ORGÃO OFICIAL
EDIÇÃO Nº <u>1971</u>	
<input type="checkbox"/>	MURAL <u>AMP-PR</u>
<u>Antonio Manoel da Silva</u>	
SEC. ADMINISTRAÇÃO	

enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do vírus COVID-19;

I – Limitar a transmissão humano a humano, incluindo infecções secundárias entre contatos próximo e profissionais exposto aos riscos de infecção, prevenindo de amplificação e transmissão;

II – Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado as pessoas infectadas;

III - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento à população na rede de saúde;

IV - Interrupção por tempo indeterminado das atividades escolares municipais, incluindo o transporte escolar a partir do dia 20 de março de 2020, ficando compreendido para efeitos de calendário escolar e jornada de trabalho, como antecipação do recesso do mês de julho;

V - Suspensão de todas as viagens oficiais à serviços, cursos e eventos, do Prefeito, Secretários e Servidores Municipais, exceto com consentimento do gabinete do executivo;

VI - Em casos excepcionais as viagens poderão ser autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, desde que devidamente justificadas;

VII - Será concedido regime de trabalho remoto ou escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos nas repartições públicas. Sendo obrigatório o trabalho remoto aos servidores públicos acima de 60 anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes; e aos servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 e regressos de localidades onde o surto tenha sido reconhecido, no prazo de 14 dias. Na impossibilidade técnica de conceder trabalho remoto a esses servidores, os mesmos deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

VIII - Suspensão das atividades e eventos relacionados a Secretaria Municipal de Assistência Social (Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV).

IX - Suspensão do transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para manutenção de tratamentos de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e à critério da Secretaria Municipal de Saúde;

X - Suspensão da realização de cursos, bem como de eventos que permita a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes;

XI - Suspensão de todo e qualquer evento de natureza cultural ou esportivo promovido pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte;

XII - Suspensão da distribuição de medicamentos nas farmácias das unidades de saúde para pessoas acima de 60 anos em tratamentos de doenças crônicas/doença mental, **ficando autorizada a entrega domiciliar destes medicamentos, pelos agentes comunitários de saúde;**

XIII - Que pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;

XIV - Suspender os períodos de férias do pessoal da defesa civil, saúde e assistência social enquanto durar a pandemia;

XV - Fica a Secretaria de Saúde orientada a realizar a busca ativa de todos idosos, portadores de doenças crônicas e demais grupos de risco considerados pela referida Secretaria, cabendo à mesma a apresentação de boletim diário sobre a possível evolução da doença, a ser encaminhada ao Comitê constante no artigo 1º deste Decreto;

XVI - A Secretaria de Educação adotará como rotina a higienização e lavagem das mãos com água e sabão nas escolas públicas do Município, no mínimo três vezes ao dia, na

chegada, antes das refeições e na saída das atividades escolares;

XVII. Estudantes de ESCOLAS e CEMEIS municipal devem ficar em proteção / tratamento domiciliar, ao apresentar todo e qualquer sintoma de gripes e resfriados até o desaparecimento dos sinais;

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência deste decreto, autorizada a promover remanejamento de seus servidores conforme a necessidade na prestação do atendimento à saúde da população.

Art. 3º Os órgãos e entidades da administração pública poderão adotar outras medidas que julgarem oportunas para o enfrentamento do contágio do Coronavírus;

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Campina do Simão, 17 de março de 2020.

EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliano Mexko

Código Identificador:8924A808

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

no dia 18/03/2020. Edição 1971

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>